**EDITAL Nº 002/2017/CIPI**

**EDITAL DO INVENTOR - SELEÇÃO DE INVENÇÕES PARA BUSCA DE ANTERIORIDADE E ELABORAÇÃO DE PATENTES**

**EXECUÇÃO: JULHO DE 2017 A FEVEREIRO DE 2018.**

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a seleção de invenções de pesquisadores para a realização de buscas de anterioridade e elaborações de pedidos de patente, de acordo com as disposições deste Edital.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 Este edital destina-se aos professores, alunos e demais servidores da UDESC interessados em proteger suas invenções por meio da propriedade intelectual, mais especificamente por meio do depósito de pedidos de patentes, sendo que as buscas e a elaboração dos pedidos de patente das invenções que forem selecionadas, de acordo com a Lei n° 9.279/96**,** serão realizadas por uma empresa especializada na área contratada com recursos da UDESC.

**2. OBJETIVOS**

2.1 Identificar as tecnologias desenvolvidas na UDESC;

2.2 Fomentar a proteção do conhecimento científico e tecnológico gerado na UDESC por meio da propriedade intelectual;

2.3 Incentivar a busca em base de patentes, visando disseminar esta cultura aos pesquisadores da instituição;

2.4 Viabilizar novas parcerias com o setor público e privado, visando o desenvolvimento tecnológico do Estado de Santa Catarina.

**3. APOIO CONCEDIDO**

3.1 Serão concedidas até **09 (nove) buscas de anterioridades**, sendo que as **04 (quatro)** melhores classificadas serão contempladas com a elaboração do relatório descritivo de acordo com a Lei n° 9.279/96 para dar entrada no **depósito do pedido de patente** junto ao INPI. As buscas e a elaboração dos pedidos de patente serão realizadas por empresa contratada pela UDESC especializada na área.

3.2 O número de buscas de anterioridade e de elaboração dos pedidos de patente concedidos neste edital poderá sofrer alteração dependendo do atendimento das propostas aos requisitos de patenteabilidade das invenções de acordo com a Lei N. 9.279, de 14 de maio de 1996, em específico com seus artigos 8º e 9º, ressaltando que os principais requisitos de patenteabilidade são: novidade, atividade inventiva ou ato inventivo e aplicação industrial.

**4. REQUISITOS DO CANDIDATO**

4.1 Ser servidor efetivo (docente ou técnico administrativo) da UDESC ou aluno regularmente matriculado;

4.2 Ter desenvolvido a invenção, ou parte dela, através de projetos institucionais ou atividades relacionadas às atividades de pesquisa em que o servidor ou aluno realizou na instituição.

**5. PROCESSO SELETIVO**

5.1 O processo seletivo se dará em 3 etapas distintas: **ETAPA 1 - Avaliação preliminar de mérito das propostas,**  **ETAPA 2 - Avaliação do Potencial de Patenteabilidade e ETAPA 3 - Redação da Patente;**

5.2 As propostas serão recebidas pela Coordenadoria de Projetos e Inovação - CIPI, somente pelo e-mail cipi.reitoria@udesc.br até a data de encerramento das inscrições;

5.3 Após o encerramento das inscrições as propostas que forem validadas pela CIPI serão encaminhadas para a **ETAPA 1 - Avaliação preliminar de mérito das propostas**. Esta etapa é eliminatória e classificatória. A avaliação será realizada por uma comissão de avaliação onde as propostas serão classificadas com base nos critérios estabelecidos no item 8 deste edital;

5.3.1 A CIPI fará somente análise documental das propostas e encaminhará para análise da comissão de avaliação.

5.3.2 As propostas não classificadas na ETAPA 1 poderão ser reapresentadas na fase de recurso conforme calendário.

5.4 Caso a proposta seja classificada, será encaminhada para a **ETAPA 2 - Avaliação do Potencial de Patenteabilidade**, que tem por objetivo, realizar uma busca de anterioridade pela empresa contratada baseada nas informações fornecidas pelo inventor no Formulário de Inscrição – disponível no site da CIPI, com a finalidade de verificar se a invenção/resultado da pesquisa proposta atende ao requisito de novidade, ou seja, se os aspectos técnicos da tecnologia proposta não fazem parte do atual Estado da Técnica[[1]](#footnote-1);

5.4.1 É OBRIGATÓRIO que o inventor realize sua própria busca de anterioridade em base gratuitas disponíveis no site da CIPI, alimentando o formulário com referências de patentes relacionadas à tecnologia apresentada subsidiando a empresa contratada com informações mais apuradas que permitirão um busca de anterioridade mais detalhada.

5.4.2 É IMPRESCINDÍVEL que o inventor encaminhe uma cópia da impressão em PDF de cada patente encontrada juntamente com o formulário de inscrição. O inventor deverá realizar a busca de anterioridade em, no mínimo, **02 bases** de patentes diferentes e com, no mínimo **04 palavras-chaves** (em português e a(s) palavra(s) correspondentes em inglês).

5.4.3 Durante a ETAPA 2 a empresa contratada poderá manter contato com o inventor de forma a sanar as possíveis dúvidas, discutir critérios de busca e verificar se a busca está dentro do escopo da tecnologia proposta.

5.5 Será gerado um relatório de avaliação do potencial de patenteabilidade emitido pela empresa contratada, que conterá as seguintes informações:

5.5.1 Os parâmetros de busca utilizados (palavras-chave, classificação internacional de patentes, base de patentes pesquisadas, demais parâmetros de busca utilizados);

5.5.2 Relação de patentes encontradas e consideradas relevantes, contendo todas as informações bibliográficas existentes na folha de rosto de um documento de patente;

5.5.3 Análise quanto à viabilidade do depósito do pedido de patente da tecnologia apresentada, avaliando os requisitos de patenteabilidade, indicando, se existirem, os aspectos técnicos que são colidentes entre a tecnologia apresentada e os documentos de patente existentes.

5.6 Caberá ao inventor analisar o relatório de avaliação do potencial de patenteabilidade e preparar um documento de contra-argumentação ou de concordância, conforme as datas previstas no calendário deste Edital;

5.5.5 A comissão de avaliação do Edital irá com base no relatório de avaliação de potencial de patenteabilidade, no documento de contra-argumentação ou concordância e com base nas reuniões realizadas, emitir parecer sobre o potencial de patenteabilidade das tecnologias apresentadas pelos proponentes.

5.7 Na **Etapa 3 - Redação da Patente**, as propostas que apresentarem potencial de patenteabilidade receberão o serviço de redação de patente. A empresa contratada redigirá o documento de patente, que deverá ser analisado pelo inventor para verificar a consistência das informações técnicas e solicitação das possíveis correções e adequações, conforme previsto no calendário deste Edital.

**6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Neste edital levar-se-á em conta os critérios e a proporção para a pontuação de acordo com a apresentada na tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Aspecto Avaliado** | **Pontuação até (pontos)** |
| Resultado da busca prévia de anterioridade realizada pelo inventor | 1,0  |
| Grau de inovação da invenção  | 2,0  |
| Estágio de desenvolvimento da invenção | 3,0 |
| Potencial de Comercialização da invenção | 4,0 |

6.2 A análise e o julgamento do mérito das propostas será feita pela Comissão de Avaliação que será composta pelo Comitê Técnico de Inovação e Propriedade Intelectual - COMIPI e dois representantes externos, sendo um deles o representante da empresa contratada;

6.3 Cada aspecto receberá uma nota atribuída pelos membros da Comissão de Avaliação. A nota final será a soma das notas em cada aspecto, onde a pontuação máxima a ser atingida é de 10,0 (dez) pontos.

6.4 Em caso de empate na pontuação geral será considerada maior pontuação no item “Aplicabilidade da invenção”, caso persista o empate será considerada a maior pontuação obtida no item “Estágio de desenvolvimento da invenção”.

**7. CALENDÁRIO DO EDITAL**

7.1 As etapas deste edital deverão ser respeitadas de acordo com o calendário definido abaixo:

|  |
| --- |
| **ETAPA 1 - Avaliação preliminar de mérito das propostas** |
| **Atividade** | **Responsável** | **Prazos** |
| Abertura das inscrições | CIPI | 10 de julho de 2017 |
| Encerramento das inscrições | CIPI | 31 de agosto de 2017 |
| Análise documental das propostas  | CIPI | até 1º de setembro de 2017 |
| **Avaliação preliminar de mérito das propostas** | Comissão de avaliação | até 08 de setembro de 2017 |
| Publicação do Resultado parcial da ETAPA 1, com a lista atualizada das inscrições validadas e classificadas | CIPI | 08 de setembro de 2017 |
| Prazo para interpor recurso | Inventores | até 15 de setembro de 2017 |
| Análise dos recursos | Comissão de Avaliação | Até 22 de setembro de 2017 |
| **Divulgação do resultado final da ETAPA 1** | CIPI | **25 de setembro de 2017** |
| **ETAPA 2 - Avaliação do Potencial de Patenteabilidade** |
| Avaliação do potencial de patenteabilidade. Busca de Anterioridade. | Empresa contratada | até 31 de outubro de 2017 |
| Entrega do relatório da Busca de Anterioridade aos Inventores | CIPI | Até 06 de novembro de 2017 |
| Concordância ou contra-argumentação dos inventores | Inventores | Até 13 de novembro de 2017 |
| Análise da contra-argumentação  | Comissão de avaliação | Até 30 de novembro de 2017 |
| **Divulgação do resultado final da ETAPA 2** – Parecer sobre o potencial de patenteabilidade das tecnologias apresentadas | CIPI | **1º de dezembro de 2017** |
| **ETAPA 3 - Redação da Patente** |
| **Redação da Patente**  | Empresa contratada | **até 28 de fevereiro de 2018.** |

7.2 O calendário estabelece os prazos das etapas do presente Edital podendo se sobrepor ou se adiantar de acordo com a resposta do inventor nas etapas previstas e da prestação do serviço da empresa contrata.

**8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 A proposta deverá ser preenchida em formulário próprio disponibilizado no site da Coordenadoria de Projetos e Inovação da UDESC - CIPI: [www.udesc.br/inovacao](http://www.udesc.br/inovacao) >> Editais;

8.2 O formulário deverá ser salvo com o nome do arquivo, nome e sobrenome do inventor (ex.: “nome\_sobrenome.pdf”) e no formato .PDF;

8.3 Os inventores deverão encaminhar, obrigatoriamente, a pesquisa de anterioridade no formato .PDF, sendo também imprescindível que o inventor encaminhe uma cópia da impressão em .PDF de cada patente encontrada juntamente com a inscrição. O tamanho dos arquivos não poderá ultrapassar o tamanho máximo de 15MB;

8.4 O e-mail deverá ter como assunto o título “EDITAL DO INVENTOR 2017” e deverá ser enviado do e-mail institucional do inventor para o e-mail cipi.reitoria@udesc.br até a data de encerramento das inscrições.

8.5 A inscrição com a ausência de qualquer um dos itens obrigatórios do formulário acima será INDEFERIDA. A CIPI não se responsabiliza por problemas de informática ou comunicação que impeçam o recebimento do formulário;

8.6 O formulário deve ser encaminhado até a data limite definida no calendário do presente edital. Para efeitos de comprovação de envio será observada data/hora constante no servidor de e-mails da UDESC. A CIPI não se responsabiliza por problemas de informática ou comunicação que impeçam o recebimento desse e-mail;

8.7 Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente pelos proponentes. É obrigatório o envio via e-mail institucional.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

9.1 A submissão de propostas implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução 090/2014 - CONSUNI, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

9.2 As informações fornecidas no processo de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do inventor;

9.3 A elaboração do cronograma de execução das atividades de busca de anterioridade e redação de patentes para as propostas contempladas será elaborada em conjunto com o inventor e a empresa contratada;

9.4 Toda e qualquer comunicação que se der entre a empresa contratada e os inventores deverá ocorrer em cópia para a CIPI, através do e-mail cipi.reitoria@udesc.br;

9.5 Aos inventores que tiverem suas propostas rejeitadas por não possuírem potencial de patenteabilidade poderão requerer a UDESC que seja analisada a possibilidade de se deferir o depósito do pedido de patente, em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade nos termos do art. 11 da lei no 10.973/2004;

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela COMPI e Coordenadoria de Projetos e Inovação - CIPI.

Florianópolis, 04 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcus Tomasi

**Reitor do UDESC**

1. Estado da Técnica: é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior. (LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996) [↑](#footnote-ref-1)